



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 016, DE DOZE DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação e/ou disponibilização do Documento de Autenticação de Nota Fiscal (DANFOP), juntamente com as respectivas notas fiscais de comprovação de gastos.

(Publicada no DOJ em 21.12.07)

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

Considerando as disposições dos arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelecem como competência do Tribunal de Contas do Estado o poder regulamentar, podendo expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, assim como sobre os prazos e formas de apresentação das prestações de contas e dos documentos que deverão instruir, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e/ou aplicação das demais sanções previstas em lei;

Considerando as determinações da Lei Estadual nº 8.441, de 26 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2007 e, especialmente, a regra contida no seu art. 5º, que estabelece a obrigação de apresentação do documento de autenticação de nota fiscal (DANFOP) nas vendas realizadas para entes públicos;

Considerando o que estabelece o Decreto nº 22.513, de 6 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.441, de 26 de julho de 2006;

Considerando as disposições do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, finalmente, que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional dos entes públicos do Estado do Maranhão, por força do que estabelece a Carta Política Estadual,

RESOLVE

Art. 1º. As notas fiscais sujeitas à incidência do ICMS, que compõem os processos de prestação de contas dos órgãos sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, deverão vir acompanhadas do Documento de Autenticação de Nota Fiscal (DANFOP), instituído por força da Lei Estadual nº 8.441, de 26 de julho de 2006.

Parágrafo único. A nota fiscal que for apresentada sem o cumprimento da exigência estabelecida no *caput* será declarada sem efeito e, por consequência, a despesa tida como não comprovada.

Art. 2º. Aplicam-se as regras aqui consignadas em todos os processos de contas, especialmente naqueles disciplinados pelas Instruções Normativas nº 009/2005, nº 012/2005 e nº 014/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tendo seus efeitos incidentes a partir de 1º de janeiro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2007.

EDMAR SERRA CUTRIM
Conselheiro Presidente